

CREDENCIAMENTO 02/2018

QUESTIONAMENTO

Em resposta aos questionamentos recebidos esclarece-se o que segue:

Pergunta:

1. AV-01- Comprovação de experiência- CAT ou ART - Pode ser qualquer área de unidade residencial? Não precisa apresentar laudo? Somente CAT ou ART?

Resposta:

Qualquer área até 2000 m². Não precisa laudo, apenas CAT, ART ou RRT.

2. AV-02- Comprovação de experiência- CAT ou ART- sala, loja e lote acima de 2000m². Não precisa apresentar laudo dessas tipologias? Somente CAT ou ART com essas tipologias acima de 2000m²?

Resposta:

Não precisa laudo, apenas CAT, ART ou RRT.

3. VIS-01- Comprovação de experiência - 01 trabalho de vistoria- não será aceita a CAT? ART de execução não serve? Como se trata de imóvel comercial acima de 2000m² a comprovação tem que ser comercial? Trabalhamos para bancos, portanto não podemos divulgar as vistorias de obras. Temos uma declaração dessa autarquia que prestamos esse tipo de serviço, serve para comprovação?

Resposta:

Pode ser comprovado por meio de declaração dessa autarquia para este tipo de serviço. Se o serviço estiver descrito na CAT será aceito também, mas não é uma exigência.

Pergunta:

4. Estou preenchendo os anexos do cred. 02/2018 e surgiram as dúvidas abaixo:

PG 32, CNAES do CNPJ? N descrição? PG 53 Anexo XV preencher? PG 54 Anexo XVI preencher ?

Resposta:

Página 32: O CNAE e número de descrição estão no cartão CNPJ.

Páginas 53 e 54: Não é necessário preencher, nesta etapa de entrega da documentação, mas deverá ser entregue ao Badesul até a data da assinatura do contrato.

Pergunta:

5. No anexo II, tipo de atividade AV-01, está correto o grau de fundamentação solicitado, visto que esse seria o laudo mais simples e está exigindo a maior fundamentação? No mesmo anexo, atividades AV-02 e AV-06, exigem fundamentação I, podemos apresentar laudos com fundamentação II, que é maior que a exigida?

Resposta:

De fato houve um equívoco:

Tanto para AV-01 como para AV-02, AV-03 e AV-06 a redação do primeiro parágrafo é a seguinte:

“Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (Grau de Fundamentação III) no critério de venda forçada.”

Pergunta:

6. A avaliação deve ser obrigatoriamente de venda forçada?

Resposta:

A avaliação para venda forçada ou preço de mercado será definida na solicitação do serviço.

Pergunta:

7. A maioria de nossos laudos são executados para instituições financeiras, e temos contrato de confidencialidade, podemos omitir algumas informações, como nome do proponente e endereço do imóvel para que possamos usá-los neste credenciamento?

Resposta:

Anexo II, página 18 do edital, precisa CAT ou ART ou RRT ou comprovação de quem já realizou um trabalho por meio de declaração do contratante.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2018.

Daniele U. Scaranto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregões